

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTADA NA LEI 13.979/2020.



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de documento de **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**, em conformidade aos modelos disponibilizados na página do Portal de Compras do Governo Federal, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º-E, para deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação e atender ao objeto abaixo descrito, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

2. DO OBJETO

COMPRA EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 VENTILADORES PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA COVID-19 SÃO BENTO, NO OBJETIVO ESPECÍFICO DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADES
1	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS	02 UNID.	UPA E HOSPITAL SÃO BENTO

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando as informações, obtidas na página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal, registrou-se, até o dia 22/04, 45.976 casos de COVID-19 em todo o país, sendo 2.917 óbitos. As informações são repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de todo o país. De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de

Saúde Pública do Pará foram confirmados 1.195 casos, sendo 43 óbitos, dados atualizados nesta data. Verifica-se que o Município de Abaetetuba-PA possui, conforme informativo, 09 pacientes positivados, sem informação de óbitos no dia de hoje.

Considerando o plano de contingência da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA, em que se preconiza o combate à pandemia do Novo Corona Vírus, que se encontra todo o sistema de saúde mundial, é necessário que se assegure a integridade física e a saúde da população em geral, que venha ser acometida pela COVID-19, para tanto, se faz necessária a aquisição emergencial de VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS.

Levando em conta a natureza da infecção, que acarreta em severos sintomas respiratórios, é de vital importância que se tenha plenamente disponível, ventiladores pulmonares, que vem a ser essenciais no tratamento dos casos graves da COVID-19, sendo que a Unidade de Pronto Atendimento UPA de Abaetetuba e Hospital Municipal de referência à Covid São Bento estão sendo adaptados, reformados e equipados, para este tipo de atendimento para os mais diversos casos de pacientes acometidos pelo Novo Corona Vírus, dos casos mais leves, aos mais graves.

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 468/2020 de 24/03/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de proteção, assegurando aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas de trabalho, Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde e assim, garantindo atendimentos aos mais diversos casos que nossa população poderá vir a sofrer. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos respiradores/ventiladores ora descrito.

Desta feita, a referida compra se faz de fundamental importância para que se consiga proporcionar um atendimento eficaz à população do Município de Abaetetuba-PA, garantindo segurança aos profissionais de saúde, para que assim, consigam prestar um atendimento e serviço de qualidade, e garantindo retaguarda de tratamento aos pacientes mais graves em nosso município.

Assim, diante da necessidade emergente, e considerando o contexto atual onde a Organização Mundial da Saúde declarou que a Covid-19, ameaça milhares de pessoas

simultaneamente em todo planeta, bem como, por considerar os Decretos Municipais, a saber:

I – DECRETO MUNICIPAL Nº 466/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Novo Corona vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decretando a criação do Comitê de prevenção e monitoramento dos efeitos do COVID 19, suspende por 15 dias o licenciamento e autorizações de eventos, reuniões e manifestações, deslocamento de servidores, agendamento de novos eventos promovidos pelo poder público municipal, estabelece diretrizes aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal quanto a organização de trabalho laboral e afastamento de servidores, suspende as atividades nas escolas da rede pública municipal por 15 dias.

Estabelece ainda procedimentos para as secretarias de educação e saúde, quanto ao funcionamento, afastamento de atividades e servidores, bem como manutenção do atendimento em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, e ainda atendimento de possíveis portadores de COVID-19.

II – DECRETO MUNICIPAL Nº 467/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Qual dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Novo Corona vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decretando a suspensão por 15 dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, excetuando-se as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, estabelecendo normas para seus devidos funcionamentos.

Estabeleceu ainda a proibição de pessoas em vias públicas das 21 : 00 às 05 : 00 horas, horário de funcionamento das feiras e mercados públicos até 11:00 horas, recomenda a suspensão do transporte intermunicipal durante 30 dias, estabeleceu ainda diretrizes de higiene para utilização de transportes coletivos públicos ou privados que circulem no território de Abaetetuba.

Suspendeu o atendimento ao público nas repartições municipais, ressaltando o dever de estabelecer meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistema de informação e outros disponíveis, estabeleceu normas diretrizes para o trabalho de servidores em grupo de risco, e do Tele Trabalho.

Suspendeu as atividades nas unidades escolares da rede pública e privada municipal até a data de 31 de março de 2020. Suspendeu a concessão de férias e licenças para servidores da área da saúde municipal.

Autorização a Secretaria de Saúde para emitir declaração de para as pessoas que chegarem de viagem, internacional, nacional, ou de local de calamidade pública, para ficarem em isolamento domiciliar por 14 dias.

Convocação de voluntários, para atuação em combate ao COVID – 19, bem como de Médicos Cubanos para fins de cadastro para prestação de serviços, considera abuso de poder econômico, a elevação de preços sem justa causa dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Estabelece meios de fiscalização das normas do DECRETO, estabelece penalidades para o descumprimento, e viabilização de alteração de prazos de vencimentos de tributos municipais, e não incidência de encargos por atrasos no pagamento.

III – DECRETO MUNICIPAL Nº 468/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Qual dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Declara Situação de Emergência no município de Abaetetuba para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Corona vírus (COVID 19) classificado por desastre natural, biológico por epidemias, doenças infecciosas virais- COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

Estabelece várias normas e diretrizes a Administração Pública e seus administrados, quanto ao enfrentamento e combate a pandemia do COVID - 19, instituindo formas de funcionamento das atividades administrativas, afastamento de pessoas com suspeita e portadores do vírus COVID-19.

Estabeleceu ainda, outras providências como suspensão de atividades dos estabelecimentos comerciais por 15 dias, excetuando-se as atividades essenciais ao

atendimento das necessidades da população, monitoramento em todos os terminais de embarque e desembarque de passageiros, instalação de barreiras sanitárias em todas as entradas do município de Abaetetuba, diretrizes para entrada e saída de pessoas do município, bem como normas para circulação de transporte intermunicipal e interestadual.

Recomendou a suspensão das aulas da rede particular de ensino no município, revogando o art. 1º do Decreto Municipal nº 467/2020, de 20 de março de 2020, assim como todas as disposições em contrário.

Ressaltou a vigência do DECRETO, da data de publicação enquanto durar a situação de emergência, nos Termos da Lei 13.979/2020.

IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 469/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decreta a suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Abaetetuba até a data de 15 de abril de 2020.

V – DECRETO MUNICIPAL Nº 470/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decretando a suspensão por 15 dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, excetuando-se as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, estabelecendo normas para seus devidos funcionamentos.

Estabelece autorização de aplicação de penalidades para o descumprimento das normas contidas no presente DECRETO, com responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

Decretou o fechamento excepcional durante os feriados da Semana Santa e Tiradentes, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como de 17 a 22 de abril de 2020, de praias, igarapés, balneários, clubes e similares no município de Abaetetuba.

Delega membros das Secretarias Municipais, para agirem junto com outros órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal se necessário, quanto a fiscalização de determinações deste Decreto.

VII – DECRETO MUNICIPAL Nº 472/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Dispõe sobre as medidas em relação a funeral e sepultamentos quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo COVID-19 e dá outras providências.

VI – DECRETO MUNICIPAL Nº 471/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decreta a suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal, e recomenda a suspensão também as escolas da rede particular, até 30 de abril de 2020.

4. DA ESSENCIALIDADE DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS - PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO

ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA COVID-19 SÃO BENTO - COMO MEDIDA DE COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS:

O referido equipamento – VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS, são necessários em diversas aplicações em setores de saúde, quando se fala em tratamento da COVID-19, principalmente em ambientes hospitalares e unidades de pronto atendimento, e sua essencialidade pode ser observada no combate ao Covid-19, pois deve ser utilizado em todos os atendimentos de saúde, por se tratar de equipamento essencial para tratamento dos casos mais graves da doença, sendo este, muitas vezes vital para garantir a manutenção da vida do paciente.

A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados à vida do cidadão, causando impacto sem medida no enfrentamento da pandemia. Já a habitualidade se configura pela necessidade permanente do serviço e fornecimento.

Os serviços continuados, portanto, podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e da habitualidade. Por isso, não existe no nosso ordenamento jurídico um rol taxativo de quais atividades podem ou não ser contratadas continuamente.

Sendo assim, é indispensável a compra dos referidos equipamentos, para o funcionamento e atendimentos dos pacientes na Unidade de Pronto Atendimento de Abaetetuba (UPA), bem como no Hospital Municipal de referência à Covid São Bento, devido ao aumento descontrolado dos casos de Covid-19 no município, o que logicamente aumenta a necessidade de sua utilização, podendo salvar inúmeras vidas, sem os quais haveria danos incalculáveis à população abaetetubense.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus, responsável pelo surto de 2019 em seu artigo 4º dispensou a licitação para aquisição de material ao combate ao COVID – 19, abaixo elencados:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Considerando que a compra direta emergencial para aquisição de equipamento VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA COVID-19 SÃO BENTO, no objetivo específico de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Novo Corona vírus – COVID-19, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, é essencial para os cuidados necessários em razão da COVID-19, o que por consequência



**SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESMAB)



assegura saúde aos munícipes, que é um direito de todos e compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 c/c 197, todos da Constituição Federal de 1988:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

6. DA COMPRA, QUANTITATIVOS COTADOS E DO MENOR PREÇO:

A compra direta emergencial de empresa para aquisição de VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, MARCA INTERMED, MODELO INTER 5 PLUS, encontra-se disposta em quadro abaixo, esta estimativa foi elaborada com base nas ações que serão realizadas para o enfrentamento do Novo Corona Vírus, sendo que foi realizada uma pesquisa de mercado com as empresas do ramo, com fim de buscar a proposta mais vantajosa frente à necessidade de enfrentamento do corona vírus (COVID-19).

Assim, as empresas apresentaram suas propostas de preço conforme exemplificado no mapa de preços anexo a este Termo de Referência Simplificado, portanto o critério deu-se em razão do menor preço, bem como em razão da situação de emergência pública conforme a Lei Federal 13.979/2020 e demais legislações norte delineadas.

As empresas apresentaram propostas com valores globais conforme quadro abaixo:

EMPRESAS	VALOR TOTAL DA COTAÇÃO EMERGENCIAL	QUANTIDADE
SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI	R\$ 90.000,00	02 UNID
J. A. GÓES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	R\$ 117.100,00	02 UNID
M. G. COMERCIO DE MATERIAIS	R\$ 140.000,00	02 UNID

7. MENOR VALOR APRESENTADO:

O menor valor apresentado foi o da empresa SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, que corresponde a **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)** conforme mapa de preços anexo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos:.....1414: Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária:... 10.301.0002. 2.376 – Ações Emergenciais COVID 19- Saúde

Elemento de Despesa:..... 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

9. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente compra direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ao assinar o contrato, a contratada estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para realização da compra emergencial, a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio autorização/solicitação de compra, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

A CONTRATADA deve realizar a entrega dos produtos solicitados, obedecendo ao prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses, ou até a conclusão da entrega. Podendo estes ser prorrogados nos moldes da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em seu artigo 4º-H, onde prevê que os mesmos poderão perdurar conforme necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/entrega do contrato.

A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

11. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL:

A contratação deverá atender as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia Novo Corona Vírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a entregar à contratante, todos os produtos, dentro dos critérios e especificações técnicas solicitadas, assim como na quantidade estipulada no pedido,

assim como, realizar a entrega dos produtos em local especificado pela CONTRATANTE.

A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir: Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem e referentes aos serviços executados por seus empregados;

Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990;

Prestar, a qualquer tempo e de forma imediata, esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução dos serviços, quando solicitados.

A contratante não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à entrega do objeto do contrato;

Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato, salvo motivo de força maior ou de fato superveniente;

Designar formalmente, após a assinatura do contrato, o servidor que atuará como fiscal de contrato, nos termos do art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS:

As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, mediante a entrega dos produtos, em nome da CONTRATANTE.

Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos: Ordem de Serviço; Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS; Certidão Negativa de Débitos do FGTS; Ateste do fiscal do contrato.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

15. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O preço é fixo e irreajustável;

Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Coordenação Farmacêutica e Controle Interno da Secretaria, à qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESMAB)**



O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega efetiva do produto, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e somente com o aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

18. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação poderá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

A entrega do objeto desta contratação deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) sito à Trav. José Gonçalves Chaves Nº-1538, esquina com Avenida São Paulo – Abaetetuba-Pa, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

19. DESCRIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O objeto desta licitação poderá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, de acordo com as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto desta contratação deverá ser realizada na **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) sito à Trav. José Gonçalves Chaves Nº-1538, esquina com Avenida São Paulo – Abaetetuba-Pa**, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade ou divergente dos produtos solicitados.

O transporte do produto deverá assegurar a qualidade, evitando exposição às intempéries como variação à temperatura e luz solar, não serão aceitos produtos transportados sem climatização adequada e registro de temperatura.



Todos os produtos deverão estar em conformidade com a ordem de compra e/ou Nota de Empenho. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

Fica reservado a esta Administração a qualquer tempo, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequentemente aceitação pelo Setor Competente.

Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

21. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

O fornecimento do produto deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Abaetetuba, 20 de Abril de 2020.



EDUARDO SANTOS DA SILVA 
Coordenador de Manutenção da UPA e HRSB